

REMESSA ECONÔMICA DE TALÃO DE CHEQUES E CARTÕES DIVERSOS

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0004199071 em 24/09/2018.

1. Definições

1.1. Serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega, prestados nos âmbitos Estadual e Nacional, de objetos relativos à Remessa Econômica, contendo talão de cheques e/ou cartões diversos, com ou sem Aviso de Recebimento - AR Digital;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Mão Própria – MP e Valor Declarado - VD;

1.1.2. O serviço de Remessa Econômica, citado no subitem 1.1. do presente ANEXO, prevê a prestação de serviços agregados, quais sejam: Coleta, Registro, Rastreamento na postagem e entrega e Indenização (conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais).

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com os **CORREIOS**, as localidades, nos âmbitos Estadual e Nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. Informar, aos **CORREIOS**, os dados necessários de cada Dependência autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pelos **CORREIOS**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pelos **CORREIOS**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.4.1. Caso haja interesse, fazer constar, no envoltório do objeto, a indicação de que o mesmo deverá ser devolvido após a 3ª tentativa de entrega, não devendo ser direcionado à entrega interna;

2.1.4.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.5. Apor nos envelopes a Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pelos **CORREIOS**, observando o disposto no subitem B ou do Contrato de prestação de serviços de Correios e Documentos estabelecido sob o nº 0004199071 em 24/09/2018. este ANEXO faz parte;

2.1.6. Definir, juntamente com os **CORREIOS**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada Dependência autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações;

2.1.6.2. Quando não houver previsão de coleta, entregar os objetos nas unidades operacionais previamente definidas, nos horários acertados com os **CORREIOS**, observando-se o disposto neste ANEXO;

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento – AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem, em mídia eletrônica, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.8.1. Utilizar sistema de gerenciamento de postagens fornecido pela **CORREIOS** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema dos **CORREIOS**;

2.1.8.2. Entregar a mídia eletrônica ou transmitir eletronicamente os dados das postagens com 01(um) dia útil de antecedência em relação à postagem física dos objetos.

2.1.9. Entregar, ao preposto dos **CORREIOS**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) previamente separados por localidade de destino, faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem e Encaminhamento ou Sistema de Blocagem fornecido pelos **CORREIOS**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação o tipo de objeto (com ou sem AR Digital), acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.10. Restituir, aos **CORREIOS**, os Cartões de Postagem por ocasião da rescisão do Contrato do qual este ANEXO faz parte ou descredenciamento de Dependência;

2.1.10.1. Em caso de perda ou extravio do Cartão de Postagem, a **CONTRATANTE** deverá informar o fato aos **CORREIOS**, de imediato e por escrito.

2.1.11. A verificar as faixas de CEP das Áreas com Restrição de Entrega/ARE no portal Correios e, também, no sistema corporativo <http://www.corporativo.correios.com.br/>, para realizar os ajustes necessários na preparação das postagens das Remessas Econômicas contendo talão de cheques e/ou cartões diversos e viabilizar uma melhor comunicação com os destinatários a respeito.

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0004199071 em 24/09/2018.

2.2. OS **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) Dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Cartão de Postagem para cada Dependência da **CONTRATANTE** credenciada a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) Tabelas de Preços relativas aos serviços previstos neste ANEXO e respectivas atualizações;

d) Faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras;

e) Sistema padrão para gerenciamento de postagem eletrônica, ou leiaute para configuração das informações de postagem quando a **CONTRATANTE** optar por utilizar sistema próprio.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, nos âmbitos Estadual e Nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada Dependência credenciada a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s) observando o disposto no subitem 2.1. do presente ANEXO;

2.2.4. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.6.2. deste ANEXO;

2.2.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues ao destinatário em Unidades de Atendimento dos CORREIOS;

Resolução de Diretoria
Nº 0004199/2018
de 24/09/2018

2.2.6. Entregar os objetos postados nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.6.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário ou ao seu representante legalmente constituído, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.6.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.6.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento – AR deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.7. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.

2.2.8. Disponibilizar as faixas de CEP das Áreas com Restrição de Entrega/ARE no portal Correios e, também, no sistema corporativo <http://www.corporativo.correios.com.br/>, para que a **CONTRATANTE** tenha condições de realizar os ajustes necessários na preparação das postagens das Remessas Econômicas contendo talão de cheques e/ou cartões diversos e possa viabilizar uma melhor comunicação com os destinatários a respeito.

3. Disposições Gerais

3.1. Ocorrendo irregularidade na execução do serviço, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da ocorrência;

3.1.1. As informações sobre motivos e prazos para registro de reclamação estão dispostas no Termo de Uso do Sistema Fale Conosco disponibilizado no portal dos Correios;

3.2. O prazo de entrega para os objetos postados por meio da Remessa Econômica é o mesmo estabelecido para a Carta Registrada, acrescido em 1 (um) dia para objetos destinados às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, exceto Brasília;

3.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação dos objetos a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3.1. Não haverá, por parte dos **CORREIOS**, indenização por uso fraudulento de cartões magnéticos e talões de cheques.

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade dos dados de postagem constantes na Lista de Postagem entregue aos **CORREIOS**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pelos **CORREIOS** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

<p>DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ICMS 504-BL A, L03A 07/08 - (Av. ... S/N 1) Itaipava - Curitiba - PR</p>	<p>APRESENTADO HOJE EM TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB O NÚMERO: 000199071</p>	<p>INDICADA MANEIRA DO REGISTRO Nº 0001994931</p>	<p>DO LIVRO PROTOCOLADO Nº 1-281 BRASILIA-DF 24/09/2018</p>
--	---	---	--

Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Documentos do Brasil
 José Jorge Quirino de Sá
 Escrevente Autorizado